

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.345, DE 2024

Reconhece a obra do artista indígena Jaider Esbell como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Duda Ramos, “reconhece a obra do artista indígena Jaider Esbell como manifestação da cultura nacional.”

O autor justificou a proposição declarando que:

Jaider Esbell nasceu em 1979, em Normandia, estado de Roraima. Era artista, escritor, produtor cultural, educador e ativista indígena da etnia Macuxi, viveu até os 18 anos, onde hoje é a Terra Indígena Raposa Serra do Sol. (...)

O artista foi uma das estrelas da 34ª Bienal de São Paulo, em 2021, cuja concepção teve forte influência de seu pensamento artístico. Foi autor das emblemáticas cobras infláveis de 17 metros que ocuparam o Lago do Ibirapuera e chamaram a atenção do público. (...)

No mesmo ano, atuou como curador da exposição *Moquém_Surarî: arte indígena contemporânea*, no MAM, promovendo amplo diálogo sobre arte, xamanismo e a força das mulheres indígenas. À frente da Galeria de Arte



* CD250261913300 *

Indígena Contemporânea, articulou encontros entre artistas, comunidades e lideranças indígenas, especialmente com o povo Xirixana, da Reserva Yanomami. (...)

Reconhecido nacional e internacionalmente, publicou obras literárias, participou de exposições e foi premiado pelo Instituto Pipa, que descreveu sua arte como uma fusão entre ancestralidade, conhecimento e plasticidade contemporânea.". (...)

O artista morreu em São Paulo, em 2021, aos 42 anos, deixando como marca a defesa da emancipação da arte indígena.

O Projeto de lei nº 4.345, de 2024, conforme despacho da Presidência da Casa, foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e o art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A comissão de mérito aprovou a matéria aos 02 de julho de 2025, seguindo o voto da lavra da Deputada Célia Xakriabá, que ressaltou a relevância de Jaider Esbell como artista intelectual e líder indígena macuxi que lutou pela emancipação e valorização da arte indígena no Brasil.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



* CD250261913300 *

A proposição encontra amparo na Constituição Federal de 1988, notadamente nos artigos 23, incisos III e V, 24, inciso VII, 48, caput, e 61, caput, que tratam da competência legislativa concorrente e da atribuição do Congresso Nacional em legislar sobre cultura.

Do ponto de vista material, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais. Ao contrário, a medida reforça o direito à cultura e à manifestação artística (art. 5º, IX), bem como o dever do Estado de proteger as manifestações culturais, populares e tradicionais (art. 215).

No que toca à juridicidade, que a matéria se insere de forma harmônica no ordenamento jurídico, não gerando obrigações ao Poder Executivo, mas apenas reconhecendo formalmente manifestação cultural já consolidada, em conformidade com entendimento pacífico desta Comissão.

Quanto à técnica legislativa, a redação está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para a elaboração legislativa, não havendo vícios de técnica.

Ante o exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 4.345, de 2024.

.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



* C D 2 5 0 2 6 1 9 1 3 3 0 0 *